



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## V E T O   P A R C I A L

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:

APROVADO  
07.10.92

14 VOTOS - SIM  
1 VOTO - NÃO  
15

Objetiva-se com o presente a restaurar o art. 14 e seu parágrafo único, do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município (Cria um Fundo Previdenciário Municipal e dá outras providências)", pelas seguintes razões que passa a aduzir:

1. Da forma que foi aprovado o art. 14, no PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/92 - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/91, com a redação que se transcreve: "É facultado ao Município lançar mão dos recursos do Fundo Previdenciário Municipal ora criado, ainda que por empréstimo", deu a entender que o Município poderá usar o Fundo Previdenciário Municipal, de outro modo que não por empréstimo, dando margem a que possa o Executivo Municipal apropriar-se de forma indevida do Fundo, uma vez que, na redação consta a frase: "ainda que por empréstimo" como alternativa, contrariamente à redação do Projeto que especifica como única forma de lançar mão do Fundo, a hipótese de empréstimo, com garantia de prazo determinado para resgate e ainda de vencimento antecipado, como consta do parágrafo único do art. 14, do Projeto, quando houver necessidade para prestação de benefícios;

2. Com a redação dada ao art. 14, o Fundo, será gerido ao arbítrio do Executivo Municipal, sem limites de uso, e com riscos à segurança do Fundo como garantia dos benefícios a serem por ele pagos, certo que, não se previu a forma e prazo de resgate, quando dele o Executivo lançar mão.

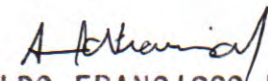


# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto posto, espera-se que se acolha o presente veto, para restaurar o art. 14 e seu parágrafo único, conforme no Projeto, para que se dê mais segurança ao Fundo Previdenciário Municipal e não seja desvirtuada a sua finalidade.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1992.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Vereador Paulo Magno do Bem  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

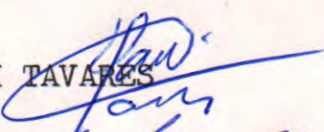
CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO  
VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI-  
COMPLEMENTAR Nº 01/92.

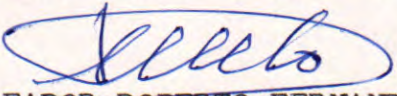
A Comissão Especial, após discutir a proposição apresentada pelo Executivo, é de parecer que deva ser mantido o veto ao Artigo 14 do Projeto de Lei Complementar nº 01/92, uma vez que o artigo ora em questão deixa uma dúvida na sua redação, que poderá colocar em risco a segurança do Fundo Previdenciário Municipal quando usado indevidamente e trazendo consequentes prejuízos ao servidor público.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1992.

**APROVADO**  
07/092

  
VEREADOR DARCI TAVARES

  
VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


  
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


  
VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO  
VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI-  
COMPLEMENTAR Nº 01/92.

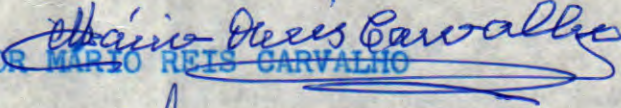
A Comissão Especial, após discutir a proposição apresentada pelo Executivo, é de parecer que deva ser mantido o veto ao Artigo 14 do Projeto de Lei Complementar nº 01/92, uma vez que o artigo ora em questão deixa uma dúvida na sua redação, que poderá colocar em risco a segurança do Fundo Previdenciário Municipal quando usado indevidamente e trazendo consequentes prejuízos ao servidor público.

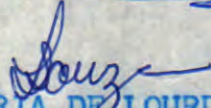
Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1992.

  
VEREADOR DARCI TAVARES

  
VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

  
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

  
VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA